



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. Dirleg nº 11.655/25

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 146/25, de autoria da vereadora Dra. Michelly Siqueira, aprovada por esta Câmara.

Atenciosamente,

Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente



Recebido por: _____	NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____	
Órgão: _____	
Em —/—/—	Hora: _____

Excelentíssimo Senhor
Deputado Hugo Motta
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Gabinete 237- Anexo IV - Zona Cívico-Administrativa -
Brasília - DF
70160900
/mfl

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Edifício da Veracruzana 211 - Centro - Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 211 - Centro - CEP 30130-000
Fone/Fax: (31) 3412-1111

146/2025

MOÇÃO Nº

Senhor Presidente,

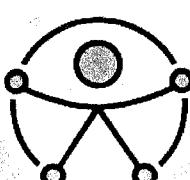
Avalos distribuídos em: 13/8/25
Aguardando Impugnação até: 21/8/25
Responsável pela distribuição: R 427

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, esta moção, a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados para manifestar veemente repúdio às práticas adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que vem convocando beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para reavaliações periódicas, mesmo após a promulgação da Lei nº 15.157, de 15 de maio de 2025, a qual dispensa as pessoas com deficiência permanente da obrigatoriedade dessas reavaliações.

O BPC é um direito fundamental garantido pelo art. 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), destinado a assegurar um salário mínimo mensal a pessoas idosas ou com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Trata-se de um instrumento essencial da política pública de assistência social, que visa proteger a dignidade e a sobrevivência de milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade.

Ao insistir em convocar pessoas com deficiência permanente para reavaliações periódicas, o INSS descumpre a lei federal vigente, viola o princípio da segurança jurídica, afronta a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e deturpa a finalidade da assistência social, que deve ser protetiva e não punitiva. Tal conduta impõe constrangimento, instabilidade e desgaste físico e emocional a famílias que já enfrentam múltiplas barreiras e privações.

A Lei nº 15.157/2025 foi aprovada justamente para impedir essas



2025/08/13 10:22:12

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Av. Afonso Pena, 300 - 3º Andar - Centro - CEP: 30130-000
Belo Horizonte / Minas Gerais - Tel: (31) 3471-0655

situações abusivas, reconhecendo que a deficiência permanente não se altera com o tempo e que exigir perícias e avaliações constantes é burocracia desnecessária e desumana.

Assim, esta Casa Legislativa exige a imediata suspensão de todas as convocações e reavaliações periódicas que contrariem a Lei nº 15.157/2025, reafirmando seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência e com a correta aplicação das políticas de assistência social no Brasil.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.



**Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça
Líder do Bloco Parlamentar Independência Democrática
Advogada Especialista em Direitos da Pessoa com Deficiência**

